

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LEI Nº 164/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTOS NA DÍVIDA ATIVA E IPTU DE 1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor DONIZETI TIAGO CABRAL Prefeito Municipal de Poto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

FAZ SABER, que o plenário das deliberações da Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

ART. I - Fica o poder Executivo Municipal Autorizado a conceder descontos de 30% (trinta por cento) da Dívida Ativa, aos contruibuintes que quitarem seus respectivos débitos à Fazenda Municipal, até o dia 20 de Dezembro de 1.996.

ART. I - Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) aos contribuintes que quitarem seus débitos até a data do dia 11 de Dezembro de 1.996.

ART. III - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. IV - Revogam-se as disposições Em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de Novembro de 1.996.


DONIZETI TIAGO CABRAL
Prefeito Municipal